



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 018/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 03 de Março de 1997
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 03 de Março de 1997

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____
Publicado em 07 de Março de 1997 no Journal Japeri de
Lei n.º 393

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A
SEGUINTE

L E I:

C A P Í T U L O I

Seção I

Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

I - atendimento médico, sanitário e hospitalar integral em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de endemias;

III - produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros interesses da saúde pública;

IV - prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto e, especialmente, à saúde da mulher;

VI - prevenção, promoção e assistência à saúde e bucal.

§ 1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A

SEGUINTE

L E I:

C A P Í T U L O I

Seção I

Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

I - atendimento médico, sanitário e hospitalar integral em unidades sanitárias, consultórias, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de endemias;

III - produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros interesses da saúde pública;

IV - prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto e, especialmente, à saúde da mulher;

VI - prevenção, promoção e assistência à saúde e bucal.

§ 1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

(Continuação da Mensagem nº 004/97 GP)

C A P Í T U L O III

Disposições finais.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, uma única vez, por decreto, a abertura de crédito adicional especial para atender a implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária em vigor da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 04 de Março de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

(Continuação da Mensagem nº 004/97 GP)

C A P Í T U L O III

Disposições finais.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, uma única vez, por decreto, a abertura de crédito adicional especial para atender a implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária em vigor da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 04 de Março de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCOLO
 Em 03 / 03 / 1997
 N.º 018 L.º 001 Fls. 028

Mensagem nº 004/97-GP

Em, 26 de fevereiro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Mensagem nº 003/97-GP expõe os motivos pelos quais se fez mister a revogação da Lei nº 016, de 12 de março de 1993, que trata, também, do Fundo Municipal de Saúde.

A referida lei, ao dispor sobre o FMS., viola frontalmente diversos dispositivos da Constituição Federal e da legislação ordinária, na parte que regulam a atuação dos municípios na área de saúde.

As mesmas razões aduzidas na exposição de motivos apresentada na Mensagem 03/97-GP, justificam a necessidade de aprovação deste projeto de lei, que propõe a instituição do Fundo Municipal de Saúde em perfeita consonância com as normas constitucionais e contempladas nas leis ordinárias de âmbito federal e estadual.

São esses os fundamentos, sucintamente, que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo máximo de 10 dias (art. 203, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Ao ensejo, reitero protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Luiz Barcelos de Vasconcelos
 Luiz Barcelos de Vasconcelos
 Prefeito

Ao Exmo

Sr. Vereador Darlei Gonçalves Braga

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

mod.04

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 03/03/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 03/03/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 03/03/97



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

01

PROJETO DE LEI

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

C A P Í T U L O I

Seção I

Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

I - atendimento médico, sanitário e hospitalar integral em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - Vigilância Sanitária, epidemiológica e o controle de endemias;

III - produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros interesses da saúde pública;

IV - prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto e, especialmente, à saúde da mulher;

VI - prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal.

§ 1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.



§ 2º - As unidades mencionadas no inciso I deste artigo serão instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas.

C A P Í T U L O II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Composição do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será composto dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

I - O Presidente do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde;

II - Coordenador do Fundo;

III - Um técnico em contabilidade;

IV - Um Responsável pelo Setor de Compras;

V - Um Tesoureiro;

VI - Um responsável pelo Setor de Contratos e Convênios.

Seção II

Da Vinculação do Fundo

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em lei:

I - Gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

03

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar Cheques com o Prefeito e o Tesoureiro;

VII - Solicitar ao Prefeito a ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas aos representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês:

- a) as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;
- b) anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

04

instrumentos médicos, respeitados os prazos legais;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo, respeitados os prazos legais;

V - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços celebrados com o setor privado, relativamente à saúde.

Seção V

Dos Recursos do Fundo.

Subseção I

Dos Recursos Financeiros.

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma estabelecida pela Legislação Federal pertinente;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;

III - resultados financeiros, rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária, etc., de sua aplicação na forma da Legislação em vigor;

IV - recursos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação, nos termos da Legislação aplicável;

V - receitas provenientes de ressarcimento de despesas relativas a usuários, com cobertura securitária de entidades privadas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

05

VI - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

VII - receitas diversas;

Subseção II

Dos Ativos do Fundo.

Artigo 7º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Artigo 8º - Constitui passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade.

Subseção I

Do Orçamento.

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

06

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Subseção II.

Da Contabilidade.

Artigo 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária.

Subseção I

Das Despesas.

Artigo 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de Insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde originar-se-ão:

I - do funcionamento parcial ou total de programas integridos de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

07

ou por ela conveniados;

II - do pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III - da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vacinas, soros, vitaminas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, consultórios, laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviço de saúde;

V - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;

VII - do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

Artigo 14 - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

Artigo 15 - Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde;

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do Município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

Artigo 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

08

C A P Í T U L O III

Disposições finais.

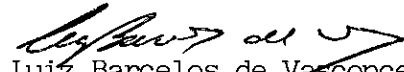
Artigo 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 19 - Fica O Poder Executivo autorizado a proceder, uma única vez, por decreto, a abertura de crédito adicional especial para atender a implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária em vigor da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de fevereiro de 1997.


Luiz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

U R G Ê N C I A E S P E C I A L

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 018/97
GP AUTOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 03 de Março de 1997.

3. Valdeia Flores Gomes

Aprovada em 03.03.97



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCOLO
 Em 03 / 03 / 1997
 N.º 018 L.º 001 Fls. 028

Mensagem nº 004/97-GP

Em, 26 de fevereiro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Mensagem nº 003/97-GP expõe os motivos pelos quais se fez mister a revogação da Lei nº 016, de 12 de março de 1993, que trata, também, do Fundo Municipal de Saúde.

A referida lei, ao dispor sobre o FMS., viola frontalmente diversos dispositivos da Constituição Federal e da legislação ordinária, na parte que regulam a atuação dos municípios na área de saúde.

As mesmas razões aduzidas na exposição de motivos apresentada na Mensagem 03/97-GP, justificam a necessidade de aprovação deste projeto de lei, que propõe a instituição do Fundo Municipal de Saúde em perfeita consonância com as normas constitucionais e contempladas nas leis ordinárias de âmbito federal e estadual.

São esses os fundamentos, suscintamente, que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo máximo de 10 dias (art. 203, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Ao ensejo, reitero protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Luiz Barcelos de Vasconcelos
 Luiz Barcelos de Vasconcelos
 Prefeito

Ao Exmo
 Sr. Vereador Darlei Gonçalves Braga
 MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

NO EXPEDIENTE
 Em 03/03/97
 EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 03/03/97
 APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 03/03/97
 mod.04



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

C A P Í T U L O I

Seção I

Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

I - atendimento médico, sanitário e hospitalar integral em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - Vigilância Sanitária, epidemiológica e o controle de endemias;

III - produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros interesses da saúde pública;

IV - prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto e, especialmente, à saúde da mulher;

VI - prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal.

§ 1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.



§ 2º - As unidades mencionadas no inciso I deste artigo serão instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas.

C A P Í T U L O II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Composição do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será composto dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

I - O Presidente do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde;

II - Coordenador do Fundo;

III - Um técnico em contabilidade;

IV - Um Responsável pelo Setor de Compras;

V - Um Tesoureiro;

VI - Um responsável pelo Setor de contratos e convênios.

Seção II

Da Vinculação do Fundo

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em lei:

I - Gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

03

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar Cheques com o Prefeito e o Tesoureiro;

VII - Solicitar ao Prefeito a ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Artigo 5º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas aos representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês:

a) as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;

b) anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

04

instrumentos médicos, respeitados os prazos legais;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo, respeitados os prazos legais;

V - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços celebrados com o setor privado, relativamente à saúde.

Seção V

Dos Recursos do Fundo.

Subseção I

Dos Recursos Financeiros.

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma estabelecida pela Legislação Federal pertinente;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;

III - resultados financeiros, rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária, etc., de sua aplicação na forma da Legislação em vigor;

IV - recursos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação, nos termos da Legislação aplicável;

V - receitas provenientes de ressarcimento de despesas relativas a usuários, com cobertura securitária de entidades privadas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

0,5

VI - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

VII - receitas diversas.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo.

Artigo 7º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Artigo 8º - Constitui passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade.

Subseção I

Do Orçamento.

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

06

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Subseção II.

Da Contabilidade.

Artigo 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária.

Subseção I

Das Despesas.

Artigo 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de Insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde originar-se-ão:

I - do funcionamento parcial ou total de programas integridos de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde!



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

of

ou por ela conveniados;

II - do pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III - da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vacinas, soros, vitaminas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatorios, consultórios, laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviço de saúde;

V - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;

VII - do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

Artigo 14 - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

Artigo 15 - Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde;

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do Município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

Artigo 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

08

C A P Í T U L O III

Disposições finais.

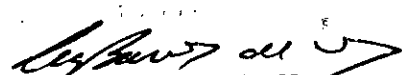
Artigo 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 19 - Fica O Poder Executivo autorizado a proceder, uma única vez, por decreto, a abertura de crédito adicional especial para atender a implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária em vigor da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de fevereiro de 1997.


Luiz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 018/97

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI**

Designo Relator o Vereador
Relé Carlos Alberto Leite Fogaça
 HM

Elio

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
 , cuja ementa é: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
 DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri
Relé Carlos Alberto Leite Fogaça
 RELATOR

ARI _____
 MEMBRO

VALDECI _____
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA

E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 018/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Assis

EM _____ / _____ / _____

Assis

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

Assis

RELATOR

Silva

MEMBRO

Silva *Silva* *Assis* *Verde*

MEMBRO